



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO  
EM 06/12/2022  
*[Handwritten signature]*

**PROJETO RESOLUÇÃO Nº 01/2022.**

*Define critérios para a concessão de Título de Cidadão Honorário pela Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.*

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º O Título de Cidadão Honorário, honraria máxima instituída pelo Município, será concedido pela Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus do Maranhão – MA., nos termos da Lei Orgânica do Município, as pessoas deverão satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – não ter nascido no Município de São Mateus do Maranhão – MA., residir ou ter residido e/ou trabalhar ou ter trabalhado, por período superior ha 4 (quatro) anos, no Município de São Mateus do Maranhão – MA;

II – Ter notória idoneidade moral e que por sua atuação, dedicação, contribuiu notavelmente no campo social, ou artístico, ou cultural, ou educacional, ou esportivo, ou político, ou econômico para o nosso município;

III – ter se destacado pela atuação exemplar na vida pública;

IV – no caso se autoridades civis e militares no âmbito estadual e federal que os mesmos já tenham feito algo no campo social, ou artístico, ou cultural, ou educacional, ou esportivo, ou político, ou econômico para o nosso município.

Parágrafo único. O projeto de decreto legislativo deverá vir acompanhado decurrículo ou de histórico com a trajetória do homenageado.

Art. 2º - Em casos especiais e justificados pela relevância do interesse social do ato praticado pelo homenageado, poderá ser dispensado o requisito do inciso I do art. art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A honraria prevista nessa Resolução, será apresentada mediante Projeto de Decreto Legislativo e deverá conter obrigatoriamente:

I - nome e assinatura do Autor do Decreto;

II - relatório contendo as razões que levaram à escolha do homenageado para ahonraria designada;

III - comprovação, por escrito, pelo autor da proposição dos excepcionais e relevantes serviços prestados ao Município, acompanhado de documentos que demonstrem tal condição, anexo ao Projeto, sendo parte integrante da sua justificativa.

Art. 4º A apreciação do Projeto de Decreto Legislativo pelo Plenário será em Sessão Ordinária e a votação nominal.

Parágrafo único. O quorum exigido para aprovação será o da maioria qualificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
O PODER DO CIDADÃO

APROVADO  
EM 06/12/2022  
Francisco Brito Lucena

Art. 5º A iniciativa de tal honraria é de exclusiva competência do Poder Legislativo, cabendo ao Chefe desse poder, providenciar a confecção dos diplomas padronizados a todos os homenageados.

Art. 6º Cada vereador, em conjunto ou separadamente, poderá propor, durante cada legislatura, até 02 (dois) Projetos de Decretos legislativos para concessão de título de Cidadão Honorário.

Parágrafo único. Caso ocorra mais de uma indicação para o mesmo homenageado, por vereadores distintos, será considerado o autor o Vereador que primeiro protocolar o Projeto na Secretaria da Câmara Municipal, com data e hora da entrega.

Art. 7º É vedada a concessão dos títulos de Cidadão Honorário no período compreendido entre noventa dias antes e noventa dias depois de eleições realizadas em São Mateus do Maranhão – MA., .

Art. 8º A entrega de tal honraria prevista nesse Decreto Legislativo, será realizada, obrigatoriamente no curso da legislatura em que houve a concessão, em sessão ordinária ou ato público, com data e horário designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes desse Decreto, correrão por conta de verbas próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário e observados os ditames da Lei Federal de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. O Poder Legislativo primará pela austeridade e parcimônia na concessão de Título de Cidadão Honorário, fixados por esta Resolução, de forma a não vulgarizá-las e comprometendo com seu elevado significado.

Art. 11. Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo n.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão-MA., em 05 de dezembro de 2022.

  
**FRANCISCO BRITO LUCENA**  
Vereador



APROVADO  
EM 06/12/2022  
*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
O PODER DO CIDADÃO

**JUSTIFICATIVA**

Aos

Exmos. Senhores

VEREADORES E VEREADORAS

O presente Projeto de Resolução que ora encaminho para apreciação dos Vereadores componentes dessa Casa de Leis visa *estabelecer mais rígidos critérios para a concessão de Título de Cidadão Honorário pela Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.*, , respeitando a Lei Orgânica Municipal e o disposto na Resolução N. 211/2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de São Mateus do Maranhão – MA.

As razões motivadoras para a presente propositura se dá em razão da necessidade de estabelecer critérios específicos quanto a concessão de honorarias, tomando-as mais rigorosas, no sentido de privilegiar os homenageados.

Neste sentido estou trabalhando na legislação que define critérios para a concessão de Título de Cidadão Honorário, buscando conferir maior transparência ao processo de proposições concedidas pela Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Resolução para que seja dispensada a atenção necessária e, após, que seja aprovado em sua totalidade, de acordo com a forma regimental desta Casa de Leis.

*[Handwritten signature]*  
**FRANCISCO BRITO LUCENA**,  
Vereador